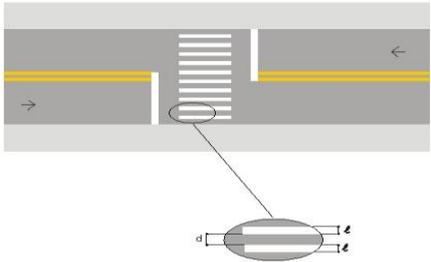
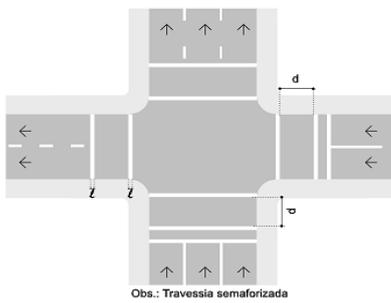


<i>Tipificação resumida:</i> <b>Ultrapassar pela contramão nas faixas de pedestre</b>			<i>Cód. Enquadramento:</i> <b>593-20</b>
<i>Amparo legal:</i> <b>Art. 203, II</b>			
<i>Tipificação do enquadramento:</i> <b>Ultrapassar pela contramão outro veículo nas faixas de pedestre</b>			
<i>Natureza:</i> <b>Gravíssima</b>	<i>Penalidade:</i> <b>Multa</b>	<i>Medida administrativa:</i> <b>Não</b>	<b>Vide Desenho Ilustrativo</b>
<i>Infrator:</i> <b>Condutor</b>	<i>Competência:</i> <b>Órgão ou entidade de trânsito municipal e rodoviário</b>		
<i>Pontuação:</i> <b>7</b>	<i>Constatação da infração:</i> <b>Possível sem abordagem</b>		
<b>Quando autuar</b>	<b>Não autuar</b>	<b>Definições e Procedimentos</b>	<b>Campo 'Observações'</b>
Veículo que ultrapassa na contramão em local sinalizado com faixa de pedestre.	Veículo que transita pela contramão, <i>passando</i> outros que estejam transitando, utilizar enquadramento específico: 572-00, art. 186 I	Atentar para os dois tipos de Faixa de Pedestre.  <b>ULTRAPASSAGEM</b> - movimento de passar à frente de outro veículo que se desloca no mesmo sentido, em menor velocidade e na mesma faixa de tráfego, necessitando sair e retornar à faixa de origem.  Art. 32.O condutor não poderá ultrapassar veículos em vias com duplo sentido de direção e pista única, ... e nas travessias de pedestres, exceto quando houver sinalização permitindo a ultrapassagem.	Obrigatório descrever a situação observada.
<b>Desenho Ilustrativo</b> <b>Sinalização de faixa de travessia de pedestre.</b>			
		FTP-2: "Tipo Paralela"  Obs.: Travessia semaforizada	